

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Referente: Tomada de Preços nº 001/2020

NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.647/0001-04 e OAB/SP nº 5030, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 17º andar, Brooklin, São Paulo/SP, CEP: 04578-910, neste ato representado por seu sócio presidente, **Nelson Wilians Fraton Rodrigues**, inscrito no CPF nº 668.018.009-06 e OAB/SP nº 128.341, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fulcro na Lei 8.666/93 e Constituição Federal da República.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é tempestivo, pois atende ao prazo previsto no artigo 109, I, "a", da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 109 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

Assim, considerado que o prazo recursal iniciou-se em 14 de agosto de 2020, portanto, indiscutível a tempestividade do presente recurso.

2. DOS FATOS

O Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA/GO promoveu no dia 14 de agosto de 2020 às 10h00min, o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 01/2020, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria jurídica.

Após a análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, de forma equivocada, inabilitou a Recorrente por supostamente descumprir o item 4.4.4, alínea “b”, do edital, balanço patrimonial referente ao ano fiscal de 2018.

Tais justificativas são infundadas, sendo de rigor a habilitação da Recorrente, conforme será adiante demonstrado.

3. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.965, DE 13 DE JULHO DE 2020

Ao inabilitar a Recorrente a Comissão Permanente de Licitações utilizou do argumento que o balanço patrimonial referente ao ano fiscal de 2018 não possui validade e que o balanço patrimonial a ser apresentado deveria ser referente ao ano fiscal de 2019.

Ocorre que, esta alegação não merece prosperar haja vista que devido as medidas restritivas decorrentes exclusivamente da pandemia da Covid-19, a Instrução Normativa nº 1.965/2020 prorrogou o prazo para entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019 para até o dia 31 de setembro de 2020, vejamos:

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput e nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) previsto no caput do art. 3º da Instrução

Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, referente ao ano-calendário de 2019, originalmente fixado até o último dia útil do mês de julho de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para até o último dia útil do mês de setembro de 2020.

Parágrafo único. Aplica-se o prazo estabelecido no caput deste artigo inclusive nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a que se refere o § 4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 2013, ocorridos no período entre janeiro e abril do ano-calendário de 2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (SEM GRIFOS NO ORIGINAL)

Deste modo, com a prorrogação da data de transmissão da ECD referente ao ano-calendário de 2019, o balanço patrimonial referente ao ano-calendário 2018 é perfeitamente válido e vigente, devendo a CPL reformar a decisão de inabilitação da Recorrente.

4. DOS PEDIDOS

Desta forma, considerando o exposto acima, requer a reforma da decisão recorrida, para que a sociedade **NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS** seja declarada habilitada na licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

Havendo qualquer manifestação em relação ao certame, requer seja informado a esta interessada por meio do endereço eletrônico licitacoes@nwadv.com.br.

São Paulo/SP, 19 de agosto de 2020.

NELSON WILIANS
FRATONI
RODRIGUES:66801800906

Assinado de forma digital por
NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES:66801800906
Dados: 2020.08.19 09:40:37 -04'00'

NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 03.584.647/0001-04

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

OAB/SP nº 128.341